

LEI Nº 3962/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR
ÁREA DE TERRAS PARA LIDOMAR DALMOLIN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar para **LIDOMAR DALMOLIN**, CPF nº 597.645.970-68, o seguinte imóvel de sua propriedade:

1. **Parte do lote urbano nº 61, da quadra nº 03**, situado no loteamento Vila Industrial, nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Dr. Sérgio de Oliveira Palma Dias, Ângelo José Bordin, Agilberto Maia e Elias Scalco, distante 13,00m da esquina formada pelas Ruas Ângelo José Bordin com Dr. Sérgio de Oliveira Palma Dias, com área de **16,61m²**, confrontando: NORTE, na extensão de 17,86m com o lote nº 59 de propriedade de Aldenir Ecco; SUL, na extensão de 18,00m com o lote nº 61 de propriedade de Lidomar Dalmolin; LESTE, na extensão de 0,89m com sobra do lote nº 60 de propriedade de Eduardo Foppa e a OESTE, na extensão de 0,90m com a Rua Dr. Sérgio de Oliveira Palma Dias. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.718**, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 22-08-2018.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme parecer técnico de reavaliação de 26-11-2018, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 1213/2018, de 24-08-2018 e o valor fixado pelo Decreto nº 5989/2018, de 17-12-2018.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em até 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei e o restante em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º: O pagamento da entrada e das parcelas mensais será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento da entrada de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e da parcela mensal ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo remanescente.

§ 3º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 18 de dezembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 18 a 28-12-2018